



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/TEÓFILO OTONI N. 1,  
DE 10 DE ABRIL DE 2006

O DR. JONATAS RODRIGUES DE FREITAS, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI, MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que introduziu o § 4º ao art. 162 do CPC e a EC 45/2004 que acrescentou o inciso XIV ao artigo 93 da CF/88 conferindo ou permitindo a delegação a servidores de poderes limitados para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelo Juiz;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos dispositivos legais citados, dada a compatibilidade com o processo do trabalho, preservando os anseios de maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO o permissivo constante da alínea j do art. 712 da CLT;

CONSIDERANDO os termos e/ou sugestões inseridas no Ofício Circular nº TRT/SVCR/3-01/95 e no Provimento 03/2001/TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, atualizar, racionalizar e ampliar o procedimento adotado pela prática dos atos meramente ordinatórios pela Secretaria da Vara; e

CONSIDERANDO que a medida importará em economia de formulários e outros insumos, sem prejuízo ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao Diretor de Secretaria desta Vara, seus assistentes diretos ou a quem estiver no exercício destas funções, a prática dos atos processuais do § 4º do art. 162 do CPC.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, os atos exaustivamente relacionados nos seguintes itens:

I - Juntada de petições ou expedientes aos autos que não contenham requerimentos ou dependam de decisão do Juiz, exceto quanto à comunicação de novo endereço ou de constituição de procuradores, hipóteses em que, independentemente de despacho, as diligências necessárias deverão ser efetivadas imediatamente;

II - Vista obrigatória de documentos à parte interessada (reclamante/reclamado/INSS) pelo prazo de 05 dias, quando apresentados no prazo assinado pelo Juiz;

III - Intimação de testemunhas no procedimento comum, quando observados os limites (art. 821, CLT) e prazo legais (art. 407, caput, CPC);

IV - Intimação dos interessados (reclamante/reclamado/INSS), sobre certidão ou outro expediente, inclusive cartas precatórias devolvidas, com oportunidade para formularem os requerimentos pertinentes, no prazo de 05 dias, ou para tomarem ciência de seus termos;

V - Cumprimento de determinações contidas em decisões interlocutórias ou definitivas;

VI - Intimação do reclamante para apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias ou outro fixado na sentença ou no acordo, bem como a primeira prorrogação deste prazo, se requerida;

VII - Intimação do reclamado para proceder às anotações da CTPS, cumprir outras obrigações assumidas no acordo homologado ou as determinações contidas na sentença transitada em julgado, no prazo de 05 dias se outro não houver sido fixado expressamente;

VIII - Intimação do reclamante para receber os documentos ou expedientes referidos no item anterior, no prazo de 05 dias;

IX - Intimação do reclamado para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e do imposto de renda (Prov. 01/96/CG/TST, Prov. 03/2005/CG/TST, art. 879, § 1º-A e 1º-B, CLT), exceto nos casos em que determinada a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação;

X - Intimação do reclamante, após a concessão da oportunidade ao reclamado, para apresentar os cálculos de liquidação que entender corretos, no prazo de 10 dias, observadas as especificações do item anterior, e, simultaneamente, se for o caso, impugnar a conta de liquidação apresentada pela parte contrária, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

XI - Vista dos cálculos apresentados à(s) parte(s) contrárias ou ao INSS para impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, § 2º ou § 3º, da CLT, por 10 dias;

XII - Intimação do INSS para se manifestar sobre os recolhimentos previdenciários no prazo de 10 dias;

XIII - Intimação do reclamante ou do INSS para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com expressa citação do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e do Provimento 02/2004/CR/TRT;

XIV - Intimação do interessado (reclamante/reclamado/INSS) para oferecer contra-razões ao recurso ordinário ou contraminuta ao agravo de petição apresentados, no prazo legal;

XV - Intimação do interessado (reclamante/reclamado/INSS) para impugnar os embargos à execução opostos, no prazo legal, nos termos do art. 884, caput e § 4º da CLT;

XVI - Intimação do perito para dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo assinado;

XVII - No rito comum, vista do laudo ou dos esclarecimentos periciais à parte interessada (reclamante/reclamado) pelo prazo sucessivo de

03 dias, iniciando-se pelo reclamante, exceto quando a proximidade da sessão de audiência não o permitir, hipótese em que o prazo será comum às partes;

XVIII - No rito sumaríssimo, vista do laudo ou dos esclarecimentos periciais às partes interessadas (reclamante/reclamado) pelo prazo comum de 05 dias (art. 852-H, § 6º, CLT), salvo na hipótese da proximidade da audiência em que as partes poderão se manifestar até o horário desta, na própria sessão;

XIX - Intimação das partes para receberem os documentos colacionados aos autos, nos termos do Provimento 30/88/TRT, no prazo de 05 dias;

XX - Intimação dos executados para comprovarem os recolhimentos previdenciários, tributários ou outros encargos ou despesas processuais no prazo de 05 dias, via postal, evitando-se a sobrecarga de trabalho aos Oficiais de Justiça e, especialmente, o acréscimo de outras custas (art. 789-A, CLT);

XXI - (Revogado);

<p>- Nota 1: Inciso revogado pelo Despacho TRT3/CR SN, de 13/06/2006. - Nota 2: Redação original: "XXI - Solicitação de informações sobre tramitação de cartas precatórias ou expedientes remetidos a outros órgãos dos quais não haja notícias há pelo menos 30 dias".</p>
---

XXII - Intimação do reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10 dias;

<p>- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o Despacho TRT3/CR SN, de 13/06/2006. - Nota 2: Redação original: "Intimação do reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como confirmação".</p>
--

XXIII - Prestação de informações solicitadas sobre expedientes internos da Secretaria;

XXIV - Intimar, pela primeira vez, sem penalidades, o advogado ou perito para devolver os autos que se encontrem em seu poder irregularmente, inclusive quando ultrapassado o prazo de vista, no prazo de 02 dias;

XXV - Comunicar ao Oficial de Justiça ou ao Juízo Deprecado, pela via mais célere, a ocorrência de pagamento nos autos quando desnecessário o prosseguimento das diligências determinadas no mandado ou na carta precatória, respectivamente.

<p>- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o Despacho TRT3/CR SN, de 13/06/2006. - Nota 2: Redação original: "XXV - Comunicar ao Oficial de Justiça ou a Juízo deprecado, pela via mais célere, a ocorrência de pagamento nos autos quando desnecessário o prosseguimento das diligências determinadas no mandado ou na carta precatória, respectivamente".</p>
---

Parágrafo único. O ato ordinatório correspondente será transcrito na petição ou expediente com a máxima fidelidade possível aos itens acima enumerados, contendo data e assinatura do servidor responsável, sendo vedada a utilização indiscriminada de carimbos, exceto nos despachos rotineiros.

Art. 3º Os ofícios prestando ou solicitando informações serão assinados pelos servidores citados no art. 1º, iniciados pela expressão "Cumprindo determinação do MM. Juiz", sendo que, em se tratando de órgão

judiciário, serão dirigidos ao Diretor de Secretaria ou Chefe da Repartição, observadas as regras protocolares.

Art. 4º Os atos praticados poderão ser revistos por iniciativa do juiz ou por provocação das partes, neste caso devendo fazê-lo em atenção ao disposto no artigo 795, caput, in fine, CLT.

Art. 5º O Diretor de Secretaria deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores quanto aos novos procedimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixada no quadro de avisos da Secretaria da Vara para ampla divulgação, enviando-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 10 de abril de 2006.

JONATAS RODRIGUES DE FREITAS  
Juiz do Trabalho

(Publicação: Sem Informação - Republicação: 19/06/2006)